

Memorando 9.697/2024

De: Debora A. - DS-AUD

Para: DF-DIRFI - Diretoria Finanças

Data: 23/09/2024 às 16:20:57

Setores (CC):

DF-DOC, DF-DIRFI

Setores envolvidos:

DS, DF-DOC, DS-AUD, DF-DIRFI

Suplementação saldo dotação - ficha MAC para medicamentos

Prezados,

Considerando o [Memorando 192/2024 - SUPLEMENTAÇÃO SALDO 2020](#), o qual discorre sobre a suplementação no valor total de R\$3.450.278,92, recurso esse resultante de saldo de dotação existente em 31/12/2020 no valor de R\$3.310.617,52, acrescido de R\$139.661,40 de recurso específico ao Enfrentamento de Emergência de Saúde - COVID19, gerando a ficha de despesa 10.561 através do Decreto 10.243/2024 de 22-01-2024;

Considerando que conforme reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em janeiro/2024, foi aprovada a reprogramação do saldo acima, destinado ao Bloco da Média e Alta Complexidade, para fins de contratação de profissionais médicos, compra de medicamentos, insumos e outras despesas;

Considerando a EC 132/2023 que possibilita a aplicação dos saldos financeiros das transferências federais destinadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 até 31 de dezembro de 2024, para o custeio de quaisquer ações e serviços públicos de saúde;

Considerando que a respectiva dotação possui hoje um saldo de R\$1.432.956,68, mas contempla somente a natureza de despesa de serviços de terceiros de pessoa jurídica, solicitamos a devida movimentação do recurso orçamentário para ficha de dotação destinada à aquisição de material de consumo (medicamentos e insumos) do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme segue abaixo:

DESCRIÇÃO / AÇÃO DETALHADA	FICHA DE ORIGEM DO RECURSO	VALOR À SUPLEMENTAR	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	FICHA 10.561	R\$ 500.000,00	103020048.2.197000 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO CRIAR FICHA	FONTE 5

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Atenciosamente,

—
Débora Cássia Silva Negrão da Silveira Moraes Andrade

Chefe de Serviço de Saúde - SCAA

Anexos:

Decreto_10_243_suplementacao_saldos_emendas_para_2024.pdf

EMENDA_CONSTITUCIONAL_N_132_DE_20_DE_DEZEMBRO_DE_2023_CONASENS.pdf

Saldo_da_dotacao_10561_23_09_2024.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18AE-B8F1-C3D2-9C05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONI CAMARGO ROCHA (CPF 183.XXX.XXX-90) em 23/09/2024 16:59:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/18AE-B8F1-C3D2-9C05>



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 10.243
De 22 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.863.355,11 (sete milhões, oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos).

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 5.765 de 22 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 7.863.355,11 (sete milhões, oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

01.09.12.10.302.0060.1267.4.4.90.52.00R\$ 199.990,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Equipamentos e Material Permanente
MAC - Investimento

01.09.12.10.301.0060.1268.4.4.90.52.00R\$ 249.986,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Equipamentos e Material Permanente
APS - Investimento

01.09.12.10.301.0060.1268.4.4.90.52.00R\$ 600.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Elemento: Equipamentos e Material Permanente
APS - Investimento

01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.30.00R\$ 484.730,93
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
APS – Incremento Temporário

01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.30.00R\$ 193.344,48
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
APS – Incremento Temporário





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 10.243/2024

01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.39.00R\$ 1.467.509,92

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

APS – Incremento Temporário

01.09.10.10.301.0046.2295.3.3.90.39.00R\$ 799.575,07

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

APS – Incremento Temporário

01.09.11.10.301.0048.2283.3.3.90.39.00R\$ 417.939,79

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

MAC – Incremento Temporário

(485) 01.09.11.10.302.0048.2197.3.3.90.39.00R\$ 3.450.278,92

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção da Média e Alta Complexidade

TOTAL:R\$ 7.863.355,11

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referente Resolução SS nº 50 de 2022 destinada ao Investimento APS;

II - superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) referente Resolução SS nº 65 de 2023 destinada ao Investimento APS e Custeio PAP;

III - superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente Resolução SS nº 160 de 2023 destinada ao Investimento APS;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 10.243/2024

IV - superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 199.990,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa reais) referente Portaria nº 3.364 de 2021 destinada ao Investimento MAC;

V - superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 249.986,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais) referente Portaria nº 781 de 2023 destinada ao Investimento APS;

VI - superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 1.067.509,92 (um milhão sessenta e sete mil quinhentos e nove reais e noventa e dois centavos) referente Resolução SS nº 155 de 2022 destinada ao Custeio PAP;

VII - superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 384.730,93 (trezentos e oitenta e quatro mil setecentos e trinta reais e noventa e três centavos) referente Resolução SS nº 84 de 2022 destinada ao Custeio PAP;

VIII - superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referente Resolução SS nº 128 de 2022 destinada ao Custeio MAC;

IX - superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 117.939,79 (cento e dezessete mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos) referente Resolução SS nº 79 de 2022 destinada ao Custeio MAC;

X - superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 799.575,07 (setecentos e noventa e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e sete centavos) referente Portaria GM/MS nº 1688 de 2022 destinada ao Custeio PAP;

XI - superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 193.344,48 (cento e noventa e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) referente Portaria GM/MS nº 838 de 2022 destinada ao Custeio PAP;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 10.243/2024

XII - superávit apurado no exercício anterior no valor R\$ 3.450.278,92 (três milhões quinhentos e cinquenta mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) apurado conforme EC 132/2023 destinada ao custeio da Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/01/2024

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3842-CC1D-4BA2-C24D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 22/01/2024 15:29:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/3842-CC1D-4BA2-C24D>

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - SP
Saldo da Despesa

Código: 8994 - CONSOLIDADO
Período: 01/01/2024 a 23/06/2024
Despesa: 10561 - Natureza: 3.3.90.30.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Despesa	Natureza	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Código de Acompanhamento	3.Crédito Especial	5.Total dos Créditos Adicionais (4 + 3 + 4)	7.Saldo dos Créditos Adicionais (8 + 6)	9.Dotação Atualizada (1 + 7 + 8)	10.Empenhado (Líquido)	Empenhado (Bruto)	12.Liquidado (Líquido)	Liquidado (Bruto)	13.Retido (Líquido)	Retido (Bruto)	14.Pagor (Financeiro - Líquido)	14.Pagor (Financeiro - Bruto)	15.Total Pago (13 + 14)	16.Saldo a Liquidar (10 - 12)	17.Saldo a Pagar (12 - 15)	20.Saldo da Dotação (9 - 10)	21.Saldo Disponível (20 - 18 - 19)
10561	3.3.90.30.00.00.00	5	3000000	0	3.450,278.92	3.450,278.92	3.450,278.92	3.450,278.92	2.017,322.24	2.244,122.24	303,885.22	303,885.22	5,075,10	5,075,10	163,223.82	163,223.82	168,398.92	1,713,427.02	135,486.30	1,432,956.68	1,432,956.68
					3.450,278.92	3.450,278.92	3.450,278.92	3.450,278.92	2.017,322.24	2.244,122.24	303,885.22	303,885.22	5,075,10	5,075,10	163,223.82	163,223.82	168,398.92	1,713,427.02	135,486.30	1,432,956.68	1,432,956.68

EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) Nº 132/2023

Repriorização de saldos financeiros Covid-19

Brasília, 21 dez 2023.

A Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023 alterou a Constituição Federal, para dispor sobre Sistema Tributário Nacional. Todavia, inovou quanto a utilização dos saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no período de 2020 a 2022.

Na área da saúde, a EC 132/2023 possibilita, **até 31 de dezembro de 2024, a aplicação dos saldos financeiros**, das transferências do Ministério da Saúde para os fundos de saúde, estaduais, municipais e distritais, **destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, no custeio de ações e serviços públicos de saúde.**

Tal autorização (expressa disposição legal prevista na Art. 45 da Lei 4.320/1964) foi incorporada à Constituição Federal por meio da criação do art. 137 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Diferente da autorização anterior, dada pela EC 126/2022, que estabeleceu a utilização dos recursos oriundos de créditos extraordinários, abertos pela União para COVID19, apenas para o enfrentamento da pandemia, a EC 132/2023 possibilita a livre utilização dos recursos empoçados para o custeio de ações e serviços públicos de saúde, observadas, as diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde.

Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023 - ADCT

“Art. 137. Os saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no período de 2020 a 2022, aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal poderão ser aplicados, até 31 de dezembro de 2024, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde e de assistência social, observadas, respectivamente, as diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social”.

A partir da EC 132/2023, até o dia 31 de dezembro de 2024, os saldos remanescentes destinados ao enfrentamento da COVID-19 (inclusive aqueles provenientes de créditos extraordinários federais) poderão ser utilizados, pelos entes subnacionais, para o custeio de quaisquer ações e serviços públicos de saúde.

Dúvidas e esclarecimentos: Procure o apoiador do seu município ou o Cosems do seu estado.

Elaboração: Equipe técnica Conasems